

LEI MUNICIPAL Nº 1380 de 30 DE DEZEMBRO DE 2021

“ALTERA O ARTIGO 2º E REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI 1.374 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Mirabela/MG, por seus representantes aprovou e eu **LUCIANO RABELO VELOSO**, Prefeito do Município de Mirabela, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica e demais normas disciplinadoras da matéria, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º, da Lei 1.374 de 20 de Dezembro de 2021, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º – De acordo com o art. 26, inciso II da Lei Federal nº 14.113/2020 são considerados profissionais da educação os docentes, os profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, aqueles de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo único do artigo 2º da Lei 1.374 de 20 de Dezembro de 2021:

Art. 2º. (...)

Paragrafo único - REVOGADO

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Mirabela-MG, 30 de Dezembro de 2021.



LUCIANO RABELO VELOSO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, para os devidos fins, que esta Lei Municipal retro foi publicada e registrada na data de 30 . 12 .2021. O referido é verdade, dou fé. 